



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000118/14	07/11/2014 07:44:52	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00147297-6 / VALDIR MACHADO DE SOUSA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.414-096
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00116488-8 / FLAVIANA FERNANDES COSTA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-602
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio das Pedras Ou Cabeceira Limpa	4.2 Área Total (ha): 12,1112
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.571	Livro: Folha: Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 774.375 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.908.875 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	12,1112
Total	12,1112
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	2,9690
Nativa - sem exploração econômica	9,1422
Total	12,1112

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,7122	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,7122	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,7122
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				6,7122
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	774.375	7.908.875
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				6,7122
Total				6,7122
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			316,41	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 06,71,22 ha, para conversão do uso do solo para pecuária.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras ou Cabeceira Limpa, matriculado sob nº 33.571 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, localizado no município de Uberlândia - MG, possui uma área total de 12,11,12.7 ha.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: pau terra da folha larga, pau terra da folha miúda, sucupira branca, pequi, caviúna do cerrado, jatobá do cerrado, cascudo, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por cerrado, pastagem e benfeitorias em geral.

Não há recursos hídricos na propriedade, sendo que a mesma localiza-se na micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-5-33.571 datada de 24/07/2008, com área de 02,43,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado, foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e aprovamos a localização da mesma, visto que foi demarcada de forma a fazer ligação com outra área de vegetação nativa.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3170206-1E6145411D404A638DEBC9A92536ED60 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 01/10/2014.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de pastagem, localizada nas coordenadas UTM X-774.375 e Y-7.908.875 22 K SIRGAS 2000 é um local com vegetação nativa de cerrado em estágio médio de regeneração natural.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, descritas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper com respectiva ART, com levantamento quantitativo e qualitativo na área requerida onde o volume de material lenhoso foi de 47,14 m³/ha.

A área requerida para supressão encontra se dentro do Bioma Cerrado e a vulnerabilidade natural é muito baixa, de acordo com análise do ZEE.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, a proprietária, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,71,22 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA 40.897/D, sob ART nº 1420140000001671060, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 47,14 m³ de lenha por hectare, que dará um rendimento total de 316,4131 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

Portanto o rendimento estimado considerando a área total de 06,71,22 ha será de 316,4131 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 75,48% de áreas nativas somando reserva legal e área de remanescente nativo e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, o proprietário requer a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado, para incrementar as atividades econômicas do imóvel, tornando sustentável com os moldes de produção atuais.

A área requerida para exploração localiza-se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,71,22 ha, na Fazenda Rio das Pedras ou Cabeceira Limpa, de propriedade de Flaviana Fernandes Costa, tendo como explorador do material lenhoso o Sr. Valdir Machado de Sousa Junior.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,71,22 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- A área de Reserva Legal da propriedade deverá ser respeitada.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solo como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões (se necessário) para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 1 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000118/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietária: Flaviana Fernandes Costa
Explorador: Valdir Machado de Sousa Júnior

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por FLAVIANA FERNANDES COSTA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,7122ha do imóvel rural denominado "Fazenda Rio das Pedras ou Cabeceira Limpa", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 33.571 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 12,1112ha destes 2,4300ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-5-33571, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0240399/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 6,7122ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,7122ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014